

#### PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 165/2022 - Paulo Pereira Filho - Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências.

### TRAMITAÇÃO

Data da Ação 04/04/2023

Unidade de Origem Secretaria da Câmara
Unidade de Destino Gabinete da Presidência

Status Autógrafo

#### TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 31, de 4 de abril de 2023, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 04 de abril de 2023.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan

Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 31, DE 4 DE ABRIL DE 2023. (Projeto de Lei nº 165/2022)

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências. (Autoria: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os laudos médicos e médico-periciais que atestem Deficiência Permanente, para fim de obtenção de benefícios destinados a pessoas com deficiência previstos na legislação do Município de Hortolândia, terão validade por prazo indeterminado.
- §1º A apresentação de laudo previsto no *caput* deste artigo não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos para a obtenção ou manutenção de benefícios destinados, no município de Hortolândia, as pessoas com deficiência.
- §2º A validade por prazo indeterminado prevista no *caput* deste artigo se impõe tanto às redes de serviços públicos quanto às redes privadas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- **Art. 2º** Os laudos previstos no art. 1º desta Lei poderão ser emitidos por profissional da rede pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:
  - I indicação do nome completo da pessoa com Deficiência Permanente;
- II indicação do código do transtorno na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID; e
- III indicação do nome e do número de registro no Conselho Regional de Medicina –
   CRM do profissional médico responsável pelo laudo.

**Parágrafo único.** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos laudos médico-periciais de que trata esta Lei sujeitará os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º desta Lei, é assegurada à pessoa com Deficiência Permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou o agravamento da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado à pessoa com Deficiência Permanente o direito de

 $\triangle$ 

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

requerer a atualização cadastral nos órgãos da Administração Pública Municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma da lei.

- Art. 4º Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópias simples, desde que acompanhadas de seus originais, observando-se o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
  - Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de abril de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de abril de 2023.

Cleber de Albuquerque Secretário-Diretor Geral